



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº 365, DE 22 DE MAIO DE 2018

“DEFINE COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO – CONJUNTO HABITACIONAL MORADA DO SOL”

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida como Zona Especial de Interesse Social, a área localizada em uma área urbana do Município, no Centro, o Conjunto Habitacional Morada do Sol, com a seguinte descrição:

I - Um terreno situado na cidade de Unistalda-RS, na BR 287, distando duzentos e setenta metros e sessenta e dois centímetros (270,62m) da esquina com a Estrada Municipal que vai de Unistalda ao Itacurubi, quarteirão incompleto formado pela BR 287, uma estrada Municipal e uma rua sem denominação, e forma irregular, dentro das seguintes medidas e confrontações; pela frente com a BR 287 m numa linha irregular, mede dezenove metros e oitenta e um centímetros (19,81 m) e quarenta e cinco metros e vinte e oito centímetros (45,28 m) respectivamente, pelo lado direito, com Amilcar Pires Correa, mede cento e quarenta e oito metros (148m) pelo lado esquerdo com Adão Andrade Antunes mede cento e cinquenta e dois metros (152m), pelos fundos, com uma rua sem denominação, mede setenta metros (70m), com a área de dez mil metros quadrados (10000 m²).

§ 1º. Poderão ser incorporadas a Zona Especial de Interesse Social a que se refere o caput áreas contíguas necessárias a relocação de habitações ou implantação de equipamentos comunitários.

Art. 2º. Na ZEIS desta Lei o Poder Público fica autorizado a promover projetos de regularização fundiária, urbanística e de edificações, nos termos da legislação específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município**

Parágrafo Único. Os projetos de regularização fundiária e urbanística deverão prever acessibilidade para pedestres e veículos de segurança, fazer reconhecimento oficial de logradouros e numeração de imóveis e propiciar a integração da comunidade com o entorno.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, RS, EM 22 DE MAIO DE 2018

JOSE AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Unistalda

Tadeu Fernando Fontanella

Responsável pela Secretaria da Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 22/05/2018